



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2019

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira n.º 1800, inscrita no CNPJ sob n.º 31.390.712/0001-98, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Miguel Luis da Silva Ribeiro, brasileiro, maior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.061.646/0001-65, estabelecida na Av. Borges de Medeiros n.º 566 em Nova Prata - RS, neste ato representado pelo Sócio-Administrador, Sr. Valério Collet Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.971.290-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A **CONTRATADA** após já ter efetuada a entrega de um Kit Internet com velocidade mínima de 250 k. (com equipamentos necessários para a recepção e emissão de sinal) à **CONTRATANTE**, fornecerá o acesso exclusivo a Rede Mundial de Computadores - Internet, garantindo uma taxa de transmissão/recepção mínima de 250 k.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre da adjudicação à **CONTRATADA**, em virtude do processo licitatório n.º 01/2019, modalidade DISPENSA n.º 01/2019, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES**

Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados ou fornecidos pela **CONTRATADA** de acordo com as especificações abaixo indicadas.

- a) Locação de um Kit Internet (com equipamentos necessários para a recepção e emissão de sinal), e as configurações necessária para uma transmissão/recepção no mínimo de 250 k.
- b) A manutenção será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá fazer todo e qualquer tipo de reparo necessário num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a partir da comunicação, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.
- c) O Kit Internet já instalado deverá funcionar exclusivamente na Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira n.º 1800, em André da Rocha - RS,
- d) Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato, bem como de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de acordo com os critérios e condições a seguir estabelecidos:

a) pela prestação do SERVIÇO e, locação de todos os equipamentos associados (Kit Internet), a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), até o dia dez (10) do mês subsequente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo n.º 01/2019, até a data de 31 de dezembro 2019, qual poderá ser prorrogado com a concordância das partes, até o máximo permitido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e reajustado pelo índice do IGP-M dos últimos doze meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 01-01-2001.33.90.39.580000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser executados igualmente por todo o lapso de prazo contratado, obedecendo-se à norma regradora à espécie, particularmente a qualidade e garantia dos serviços executados.

**CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO**

a) Pelo eventual descumprimento de qualquer outra cláusula acordada, por parte da contratada, ficará a mesma sujeita as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

b) As partes estabelecem que os valores devidos por força do presente instrumento serão cobrados por Ficha de compensação bancária, emitida à CONTRATANTE, em prazo hábil para o respectivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) venha agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou, qualquer dos motivos previstos na Lei 8.666/93.

f) no caso de atraso superior a 03 (três) dias na prestação dos serviços, por decorrência de falha ou imperfeição do equipamento locado, sem a devida substituição ou reparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

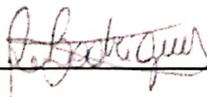
E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
\_\_\_\_\_  
Miguel Luis da Silva Ribeiro  
Presidente da Câmara  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Adyl Net Acesso a Internet Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_